

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI Nº 637

de

16 de março de 2016

“Dá denominação ao bem público que relaciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. O bem municipal abaixo relacionado passa a ter a seguinte denominação:

- a) Escola Municipal de Iguape localizado na Rua Ibiquera s/n, no Povoado de Iguape, passa a ser denominado: “Escola Municipal Manoel Messias Brito”.

Art.2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 16 de março de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário de Administração

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 638

de

16 de março de 2016

“Institui da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes do art.34, incisos I, “i”, VIII, IX; art. 97; art. 99 e art. 160 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art.1. Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com a instituição do Programa Municipal de Habitação Popular, a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o seu respectivo Conselho Gestor.

Art.2. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social é voltada para as famílias socialmente vulneráveis ou beneficiárias do programa social “Minha Casa Minha Vida” que não disponha de residência própria para habitação familiar.

Art.3. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – famílias socialmente vulneráveis: entende-se aquelas assim classificadas pela Secretaria de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania, que participam e são beneficiadas pelos programas implementados pelos governos Municipal, estadual ou Federal, cuja renda familiar se mostra insuficiente para atender as necessidades básicas, principalmente quanto a moradia;

II – habitação popular: unidade habitacional edificada com a ajuda do poder público;

III – terreno público: parcela de terra, denominada lote, que venha ser servida de estrutura mínima; e

IV – parcelamento de solo: divisão de gleba em lotes, nos termos da legislação federal;

Art. 4. São objetivos desta Lei:

I – viabilizar às famílias socialmente vulneráveis o acesso à lotes urbanizados e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada às famílias socialmente vulneráveis;

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgão que desempenhe funções no setor da habitação.

Capítulo II Do Programa Municipal de Habitação Popular

Seção I Das Doações dos Benefícios

Art. 5. O Programa Municipal de Habitação Popular constitui-se na promoção de políticas voltadas a efetivação de medidas que resultem na construção de casas populares às famílias socialmente vulneráveis com a finalidade exclusiva de servir de moradia à unidade familiar beneficiária, visando minimizar as desigualdades sociais e promover meios dignos de constituição dos lares dessas famílias, compreendendo, dentre outras medidas:

I – na doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Boa Vista do Tupim, mediante a concessão de título de domínio;

II – na concessão do direito de uso dos lotes urbanos em fase de desapropriação, com a finalidade de futura doação aos cessionários;

III – na doação de materiais de construção, serviço, inclusive de transportes, através de programas geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – na celebração de convênios e contratos com a União e o Estado da Bahia, bem como Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Agências, Autarquias, Fundações, Bancos Públicos ou Privados, Associações, Cooperativas e Organizações não Governamentais, para facilitar a implantação de Programa, direcionado à construção de casas populares ou melhorias habitacionais.

1 – Para assegurar a efetivação do Programa, serão destinados à sua finalidade as áreas com características para fins residenciais, de domínio do Município de Boa Vista do Tupim, adquiridos a qualquer título, inclusive mediante desapropriação para fins de interesse social.

2 – A autorização do Poder Executivo para doação do material de construção referido no inciso III fica limitada a 1.000 (um mil) blocos, 01 (uma) carga de pedras e 05 (cinco) sacos de cimento, para cada família socialmente vulnerável, para edificação de sua unidade habitacional, desde que não tenha sido contemplado pelo programa social “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 6. A doação se efetivará através da celebração de escritura Pública de Doação do lote, podendo o Donatário formalizar a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou outro agente financeiro, com garantia real do bem doado exclusivamente para esse fim.

Art. 7. Os processos administrativos das doações até a efetivação da entrega do título de domínio serão sem ônus para os beneficiários.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Seção II Dos Encargos e Garantias

Art.8. Se os donatários forem casados ou conviventes em união estável sob regime de bens que não seja o de comunhão universal, a doação do imóvel se fará na pessoa de ambos os consortes, cônjuges ou parceiros, em igualdade de condições.

Art.9. O imóvel doado permanecerá gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, exceto para contratação de financiamento pelo sistema financeiro de habitação.

Art.10. As obras de construção das unidades habitacionais deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato de promessa de doação e finalizadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data de início da obra, de acordo com o projeto e especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível e deferimento do Prefeito.

Art.11. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido no artigo anterior terá o imóvel revertido ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel.

Art.12. No caso de financiamento pelo sistema financeiro de habitação, o início de contagem dos prazos de que tratam os artigos anteriores terá por base a data da liberação dos recursos, ocasião em que será outorgada aos beneficiários a escritura pública de doação.

Art.13. O uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado ou de qualquer forma cedido a terceiros, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art.14. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação, ou ainda, se houver mudança do donatário para outro município, abandono do imóvel, alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito, a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Parágrafo único. Em caso de falecimento dos donatários, os direitos e obrigações passarão aos seus sucessores, na forma da legislação civil.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Seção III Das Inscrições dos Interessados

Art.15. Poderão habilitar-se no Programa de doação de lotes os candidatos que reunirem as seguintes condições:

- I** – ser classificada como famílias socialmente vulneráveis;
- II** – residir no Município há pelo menos 3 (três) anos;
- III** – não dispor de condições econômico-financeiras para compra do imóvel, o que será demonstrado mediante laudo social;
- IV** – não ter sido beneficiário de doação em outros programas habitacionais;
- V** – não possuir outro imóvel em nome próprio ou de integrantes do grupo familiar.

Art.16. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I** – prova de identificação, através de documento oficial;
- II** – prova de rendimento, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III** – prova de constituição de grupo familiar;
- IV** – prova de residência no Município, e,
- V** – declaração indicando não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome de membro do grupo familiar.

Parágrafo único. A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação, inclusive nas emissoras de rádio local, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Art.17. A avaliação e a classificação dos inscritos dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, respeitando os critérios a serem fixados através de decreto e analisados por Comissão designada pelo poder Executivo.

Art.18. Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa oficial do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, a relação dos contemplados.

Capítulo III Do Fundo Municipal de Habitação

Seção I Objetivos e Fontes

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Art.19. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas às famílias socialmente vulneráveis.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – tem o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários à implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social para às famílias socialmente vulneráveis.

Art.20. Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social – FMHIS, destinados às finalidades previstas no art.18 da presente Lei:

- I** – os recursos consignados no orçamento do Município de Boa Vista do Tupim;
- II** – os recursos proveniente de transferências voluntárias do estado da Bahia e da União Federal, de suas fundações e autarquias;
- III** – os recursos provenientes de doação voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – os recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis, quando destinados ao Fundo;
- V** – os recursos provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do FMHIS;
- VI** – os recursos de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- VII** – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Seção II Das aplicações

Art.21. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemple:

- I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;
- II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** – outros programas e intervenções na forma a provada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Fica expressamente consignada a possibilidade de desapropriação das áreas consideradas de interesse social para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Art.22. São beneficiários do FMHIS as famílias socialmente vulneráveis, na forma do art.14.

Art.23. Fica o FMHIS vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV Do Conselho Gestor do FMHIS

Seção I Da Composição

Art.24. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art.25. O Conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Executivo 01 (um) da Sociedade Civil e 02 (dois) de movimentos populares organizados, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual terá voto de qualidade.

Seção II Da Competência

Art.26. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis aos FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar o regimento interno, que deverá ser expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

1 – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

2 – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art.27. O prazo de duração do FMHIS é de 20 (vinte) anos, contados da sua constituição.

Art.28. No caso de extinção do FMHIS, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art.29. Com vistas a se alcançarem os objetivos previstos nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha adquirir e a doar os lotes já urbanizados diretamente às famílias socialmente vulneráveis, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

Art.30. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de bens imóveis, a qualquer título, bem como a desapropriação, para atender o objetivo da presente lei.

Art.31. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art.32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 16 de março de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário de Administração

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 639

de

16 de março de 2016

“Fixa o valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do art.100 3 e 4 da Constituição da República ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Boa Vista do Tupim, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3 e 4 da Constituição da República, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art.2. Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a R\$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art.3. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art.4. O pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV será precedido de parecer jurídico, que ratificará a origem, o trânsito em julgado do processo judicial, a não ocorrência de fracionamento, repetição ou quebra do valor da execução, na forma vedada pelo 8 do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art.2 desta, lei para seu recebimento através de RPV.

Art.5. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art.6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



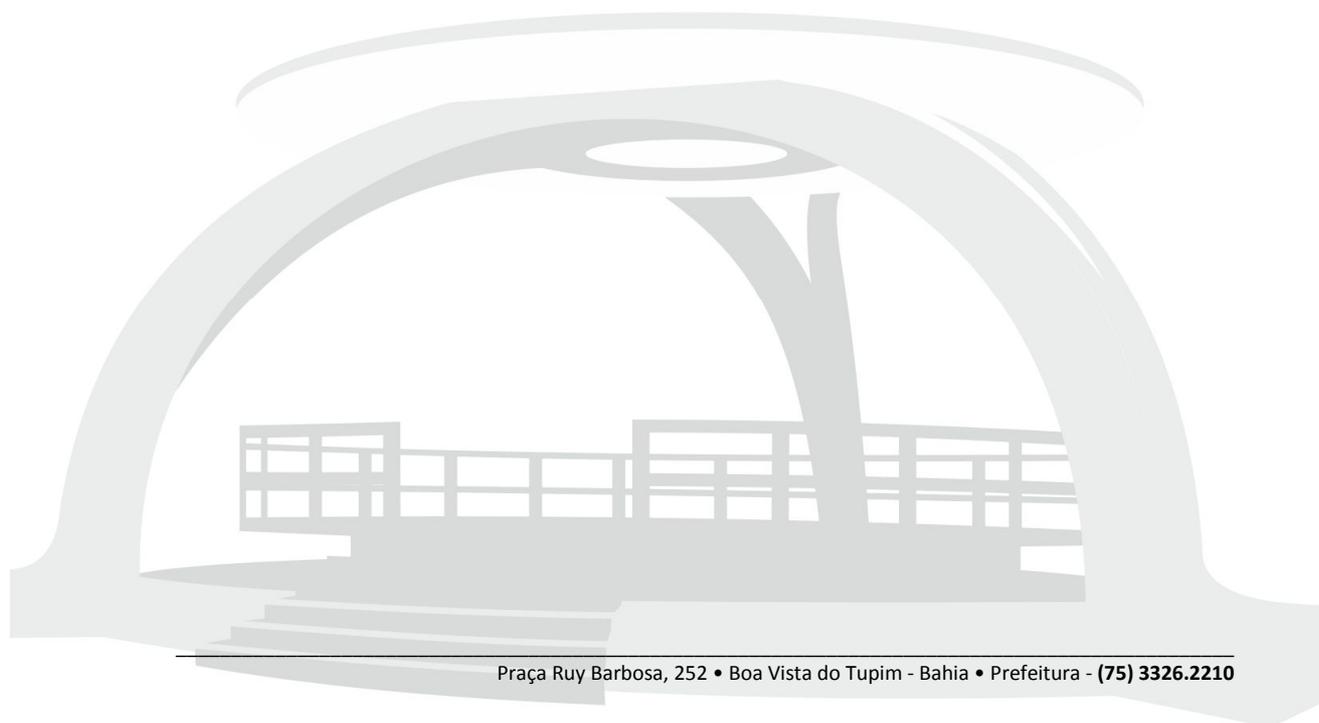
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 16 de março de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário de Administração



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C7046B123DC67E4F164F386D98AC5ADC